imprimir fechar a janela

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 14/08/2024
Promulgação de Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre período para seleção competitiva interna.

Projeto nº 9/2024, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Complementar, objeto de veto integral aposto pela Prefeita Municipal:

Art. 1º O interstício para realização de seleção competitiva interna para o cargo de agente de combate à endemias II será, obrigatoriamente, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de agosto de 2024.

Nilton Aparecido Militão
1º Vice-Presidente